



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 047/2018 - CPL

OBJETO: Contratação de empresa para a organização e realização do "57º Aniversário da Cidade de João Lisboa - MA", que será promovido de 19.12.2018 à 21.12.2018.

Aos seis dias do mês de Dezembro de 2018 às 08:00 hs (oito horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Prefeitura de João Lisboa - MA, se fez presente o Pregoeiro Municipal Marcos Venicio Vieira Lima e os membros da equipe de apoio. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Compareceram as empresas **MH EMPREENDIMENTO E SERVIÇO EIRELI**, representada pela Sra. Rayane da Silva Oliveira, portadora da cédula de identidade de nº 19119892001-8105988398-5 SSP-MA, **IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.**, representada pelo Sr. Paulo Iran Venancio da Silva, portador da cédula de identidade de nº 105988398-5 SSP-MA, **M. C. DE MORAES BRITO CONSULTORIA E SERVIÇOS**, representada pela Sra. Raylanny de Moraes Brito, portadora da cédula de identidade de nº 030588492006-1 SESP-MA, **WLLISSES DE CASTRO JORGE**, representada pelo Sr. Wlisses de Castro Jorge, portador da cédula de identidade de nº 017047852001-8 SESP-MA, **MV ILUMINAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA.**, representada pelo Sr. Jerfferson Carvalho Castro, portador da cédula de identidade de nº 024498212003-6 SSP-MA, **J. DE A. SANTOS TAKABAIASHI EIRELI**, representada pela Sra. Geruzaviviane Ribeiro de Lima, portadora da cédula de identidade de nº 4463201 SSP-PA e **M P MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**, representada pelo Sr. Marcos Aurélio Lima Pinho, portador da cédula de identidade de nº 35733295-4 GEJUSPC-MA. O representante legal da empresa **IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.** alegou que as empresas **WLLISSES DE CASTRO JORGE** e **MV ILUMINAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA.** não apresentaram a declaração de comprovação de enquadramento como ME, EPP ou MEI. Com efeito, após análise, verificou-se que as empresas retrocitadas não apresentaram a declaração exigida no item nº 6.1.4, do instrumento convocatório, razão porque, com espeque no que disciplina o item nº 6.1.4.5 do mesmo documento, as mesmas são afastadas do certame. As demais licitantes encontram-se regularmente credenciadas. Passou-se ao recebimento dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios das licitantes credenciadas. Abertos os envelopes atinentes às propostas de preços, fora promovida a verificação da conformidade das mesmas com o termo de referência e edital. Assim, fora promovida a classificação das licitantes para a fase de lances verbais, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, instrumento convocatório e mapa de apuração em anexo. Iniciada a fase de lances verbais no tocante ao item nº 01, fora declarada vencedora do referido item a empresa **M P MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.** Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **M P MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.** e uma vez analisados, a mesma é declarada provisoriamente habilitada tendo em vista a apresentação de prova de regularidade com a Fazenda Municipal com o prazo de validade expirado, razão porque em observância ao disposto no §1º do art. 43, da LC nº 123/06 c/c item nº 7.1, "c" do instrumento convocatório, é deferido o prazo de cinco dias úteis para que a licitante, querendo, regularize a restrição apontada. Deu-se prosseguimento a etapa de lances verbais no que tange ao item nº 02 sagrando-se vencedora a licitante **MH EMPREENDIMENTO E SERVIÇO EIRELI**. Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **MH EMPREENDIMENTO E SERVIÇO EIRELI** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais no que tange ao item nº 03, sagrando-se vencedora a licitante **M. C. DE MORAES BRITO CONSULTORIA E SERVIÇOS**. Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **M. C. DE MORAES BRITO CONSULTORIA E SERVIÇOS** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Deu-se prosseguimento a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais no tocante ao item nº 07, sagrou-se vencedora



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CPL
 Fls. 551

a licitante **J. DE A. SANTOS TAKABAIASHI EIRELI** Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **J. DE A. SANTOS TAKABAIASHI EIRELI** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais no tocante ao item nº 08, sagrou-se vencedora a licitante **IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.** Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Analisados os documentos de habilitação de todas as licitantes e proferida decisão quanto aos mesmos, prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais, foram declaradas vencedoras as licitantes **IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.** (Itens nº 08, 09, 10 e 11), com o preço total proposto de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos reais); **M. C. DE MORAES BRITO** (Itens nº 03, 05, 06, 12, 13, 14, 16, 18 e 19), com o preço total proposto de R\$ 36.299,00 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais); **J. DE A. SANTOS TAKABAIASHI EIRELI** (Itens nº 07, 15 e 17), com o preço total proposto de R\$ 8.096,00 (oito mil e noventa e seis reais), **MH EMPREENDIMENTO E SERVIÇO EIRELI** (Item nº 02), com o preço total proposto de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinqüenta reais) e **M P MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.** (Itens nº 01 e 04), com o preço total proposto de R\$ 13.880,00 (treze mil, oitocentos e oitenta reais), conforme mapa de lances verbais em anexo. Na oportunidade, em atendimento ao disposto no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto às licitantes vencedoras da fase de proposta de preços, sendo certo que as mesmas esclareceram acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a reduzida margem de lucros auferida. Dessarte, são declaradas vencedoras do certame **IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.** (Itens nº 08, 09, 10 e 11), com o preço total proposto de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos reais); **M. C. DE MORAES BRITO** (Itens nº 03, 05, 06, 12, 13, 14, 16, 18 e 19), com o preço total proposto de R\$ 36.299,00 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais); **J. DE A. SANTOS TAKABAIASHI EIRELI** (Itens nº 07, 15 e 17), com o preço total proposto de R\$ 8.096,00 (oito mil e noventa e seis reais), **MH EMPREENDIMENTO E SERVIÇO EIRELI** (Item nº 02), com o preço total proposto de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinqüenta reais) e **M P MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.** (Itens nº 01 e 04), com o preço total proposto de R\$ 13.880,00 (treze mil, oitocentos e oitenta reais). Mais uma vez com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro obter proposta mais vantajosa junto às licitantes, oportunidade em que estas reiteraram acerca da impossibilidade de propor menores preços pelo fundamento acima esposado. As licitantes renunciaram expressamente à interposição de quaisquer recursos em face da Decisão proferida no presente certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Marcos Venício Vieira Lima, lavrei e assino a presente ata com as licitantes.

[Signature]
 Marcos Venício Vieira Lima
 Pregoeiro

[Signature]
 MH EMPREENDIMENTO E SERVIÇO EIRELI

[Signature]
 M P MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

[Signature]
 IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

[Signature]
 M. C. DE MORAES BRITO CONSULTORIA E SERVIÇOS

[Signature]
 J. DE A. SANTOS TAKABAIASHI EIRELI

[Signature]
 WLLISSES DE CASTRO JORGE

[Signature]
 MY ILUMINAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA.



CPL
Fls. 552

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2018 / 013813

Nº de Controle da Autenticidade
482.448.568.476

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C.P.F. 05.826.403/0001-08		Nome do Contribuinte M P MIDIA COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME			
Endereço RUA PERNAMBUCO		Número 00038	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro JUCARA	CEP 65900000	Cidade IMPERATRIZ			UF MA
Atividade Principal 7312200 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação					
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.					

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 07918-9

IMOBILIÁRIAS:

Erivaldo Mota Varão
Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária
Fiscal de Tributos
Matricula 34.815-5

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIAS

- 7319099 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 5911102 - Produção de filmes para publicidade
- 1813001 - Impressão de material para uso publicitário
- 1813099 - Impressão de material para outros usos
- 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 4752100 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

OBSERVAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o Contribuinte acima. Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 808, §2º, da Lei Complementar nº01, de 19 de dezembro de 2003. (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade Sistema.

Certidão emitida gratuitamente em 12/12/2018 12:57:44



CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins de direito que a empresa **M P MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.** apresentou a prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal no prazo de lei, cumprindo o disposto no §1º do art. 43, da LC nº 123/06 c/c item nº 7.1, "c" do instrumento convocatório, razão porque será conferido prosseguimento ao feito.

Por ser verdade, firmo a presente.

Imperatriz (MA), 13 de Dezembro de 2018


Marcos Venício Vieira Lima
Pregoeiro